



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER N.º. 828/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.001546/2010-89

INTERESSADO: Departamento de Engenharia Ambiental- CT

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos E Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Acréscimo de Valor. Lei n.º. 8.666/93.

Ao Magnífico Reitor:

1. Trata-se de análise da minuta do SEGUNDO Termo Aditivo, de folhas 245/246, que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, bem como aumentar o valor do Contrato.**

2. Ressalta-se que o Contrato n.º. 148/2010 (fls. 163/168), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, **tem por objeto a união de esforços dos partícipes para a execução do Projeto de Pesquisa intitulado “Quantificação e Caracterização de Química de Partículas Sedimentáveis”.**

3. Verifica-se às fls. 364 o documento justificando a solicitação de *Reorçamentação e de Acréscimo de Valor* do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“[...] Adicionalmente é solicitado a alteração da planilha orçamentária (conforme planilha em anexo) para adequar os gastos previstos ao novo cronograma do projeto.

4. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, bem como o aditamento no valor de 74.762, 62 (Setenta e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos), propostos pelo Termo Aditivo, enquadra-se na **CLAUSULA DÉCIMA**



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO (fls. 167), item 11.1, bem como na forma do inciso I, alínea “a” e parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA REORÇAMENTAÇÃO

11.1 – A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, **nos seguintes casos**:


I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 245/246).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.

Vitória, 12 de setembro de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES

PROCURADOR CHEFE

SHAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 12, 09, 14